



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**DECRETO Nº. 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “f” da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 03/2026 que solicitou a homologação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC em conformidade com o artigo 17, da Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, conforme anexo único deste Decreto, em conformidade com o artigo 17, da Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

**Art. 2º** O Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, entra em vigor nos dados de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os membros do referido Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2026

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## Anexo Único

### Regimento Interno Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural do Município, fortalecendo a economia da cultura e fomentando a criação, produção, formação, circulação e preservação da memória artístico-cultural, por meio do custeio total ou parcial de projetos e atividades culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme disposto na Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

##### CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, será gerido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 201 de 30 de outubro de 2003 e alterada através da Lei nº 836 de 06 de setembro de 2017, tendo por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais do Município de Campos de Júlio – MT.

**Parágrafo único.** A Lei do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura tem expressa em seu conteúdo a forma de gestão, ordenação das despesas, aplicação de recursos, execução e fiscalização para efeito de prestação de contas.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

- I – Transferências realizadas pelo Município, Estado e União;
- II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

V – outros recursos previstos na Lei que institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão disponibilizados para fomentar as áreas:

I – música e danças clássicas e populares;

II - artes cênicas, pinturas artísticas e artesanato;

III – documentários, arquivos, pesquisas e vídeos;

IV – biblioteca e literatura;

V – folclore, patrimônio material e imaterial;

VI – outras previstas no Plano Municipal de Cultura do Município de Campos de Júlio – MT.

## CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - aprovar os projetos culturais e artísticos a serem pagos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com a relevância, interesse público e disponibilidade financeira;

II – orientar sobre critérios referentes à execução dos projetos culturais e artísticos, dando-lhes a devida publicidade;

III - reunir-se, ordinária ou extraordinariamente para deliberar sobre os projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - emitir parecer sobre a destinação de recursos financeiros para implementar projetos voltados às áreas mencionadas no Art. 4º, oriundos de produtores culturais ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

## CAPITULO IV DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio - MT, fará o monitoramento e dará publicidade à execução dos projetos, primando pela boa aplicação dos recursos e pela probidade administrativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio – MT;

**Art. 10.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 12 de janeiro de 2026

Registre-se e publique-se.

  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
PREFEITO MUNICIPAL

# CAMPOS DE JÚLIO

Municipal nº 2.744, de 23 de dezembro de 2025, na Lei Municipal nº 852, de 28 de dezembro de 2001, bem como na legislação correlata aplicável às Organizações Sociais e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmá-lo com o Instituto São Lucas, o qual resta qualificado excepcionalmente, por força da lei municipal autorizadora, como Organização Social de Saúde - OSS, para todos os fins legais.

**Procedimento: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026**

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**CLEIDE MARIA ANZIL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EDITAL Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **26 de JANEIRO de 2026 (Segunda Feira) às 17:30 hs**, O qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Tabora Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **RGF Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre e o RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre do Exercício de 2025**.

Campos de Júlio/MT, 12 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

**DECRETO Nº. 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 03/2026 que solicitou a homologação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC em conformidade com o artigo 17, da Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, conforme anexo único deste Decreto, em conformidade com o artigo 17, da Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

**Art. 2º** O Regimento Interno do Fundo Municipal de Incentivo à

Cultura - FMIC, entra em vigor nos dados de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os membros do referido Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2026

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**Anexo Único**

**Regimento Interno Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural do Município, fortalecendo a economia da cultura e fomentando a criação, produção, formação, circulação e preservação da memória artístico-cultural, por meio do custeio total ou parcial de projetos e atividades culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme disposto na Lei Municipal nº 839, de 19 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, será gerido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 201 de 30 de outubro de 2003 e alterada através da Lei nº 836 de 06 de setembro de 2017, tendo por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais do Município de Campos de Júlio - MT.

**Parágrafo único.** A Lei do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura tem expressa em seu conteúdo a forma de gestão, ordenação das despesas, aplicação de recursos, execução e fiscalização para efeito de prestação de contas.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

- I - Transferências realizadas pelo Município, Estado e União;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - outros recursos previstos na Lei que institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão disponibilizados para fomentar as áreas:

- I - música e danças clássicas e populares;
- II - artes cênicas, pinturas artísticas e artesanato;
- III - documentários, arquivos, pesquisas e vídeos;
- IV - biblioteca e literatura;
- V - folclore, patrimônio material e imaterial;
- VI - outras previstas no Plano Municipal de Cultura do Município de Campos de Júlio - MT.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - aprovar os projetos culturais e artísticos a serem pagos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com a relevância, interesse público e disponibilidade financeira;

II - orientar sobre critérios referentes à execução dos projetos culturais e artísticos, dando-lhes a devida publicidade;

III - reunir-se, ordinária ou extraordinariamente para deliberar sobre os projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - emitir parecer sobre a destinação de recursos financeiros para implementar projetos voltados às áreas mencionadas no Art. 4º, oriundos de produtores culturais ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

#### CAPITULO IV

##### DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio - MT, fará o monitoramento e dará publicidade à execução dos projetos, primando pela boa aplicação dos recursos e pela probidade administrativa;

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio - MT;

**Art. 10.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 12 de janeiro de 2026

Registre-se e publique-se.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

##### DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR ATRIBUÍDA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

**CONSIDERANDO** a solicitação de destituição da Função Gratificada (FG) dos Diretores indicados para o Ano Letivo de 2025, em razão da realização do Processo de Seleção Suplementar para a designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, conforme disposto no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de setembro de 2025, e no Decreto Municipal nº 217/2025, reportado na Comunicação Interna - C.I. nº 008/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Destituir a servidora **SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº. 795.\*\*\*.\*\*\*-91, do exercício das atribuições do Diretor Escolar, previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro cargo de Diretora, materializada pela Portaria nº. 89, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 89, de 14 de janeiro de 2025.

##### Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### PORTARIA Nº. 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

##### DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR ATRIBUÍDA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

**CONSIDERANDO** a solicitação de destituição da Função Gratificada (FG) dos Diretores indicados para o Ano Letivo de 2025, em razão da realização do Processo de Seleção Suplementar para a designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, conforme disposto no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de setembro de 2025, e no Decreto Municipal nº 217/2025, reportado na Comunicação Interna - C.I. nº 008/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Destituir a servidora **MAXIMA GRAZIELA ORTOLAN**, inscrita no CPF sob nº. 325.\*\*\*.\*\*\*-72, do exercício das atribuições do Diretor Escolar, previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé, cargo de Diretora, materializada pela Portaria nº. 424, de 29 de agosto de 2025.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 424, de 29 de agosto de 2025.

##### Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### PORTARIA Nº. 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

##### DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR ATRIBUÍDA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

**CONSIDERANDO** a solicitação de destituição da Função Gratificada (FG) dos Diretores indicados para o Ano Letivo de 2025, em razão da realização do Processo de Seleção Suplementar para a designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, conforme disposto no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de se-